



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.316

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.389, do Vereador **ADNAN BERNINI**, que exige serviço médico emergencial em locais de grande concentração ou circulação de pessoas.

PARECER Nº 380

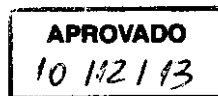
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 346/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.389, que tem por objetivo exigir serviço médico emergencial em locais de grande concentração ou circulação de pessoas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 29/32.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política e da União – conforme Constituição Federal, art. 22, I - , e consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Discordamos do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, indo na traça do posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa (Parecer nº 363), motivo pelo qual votamos contrários manutenção do veto total.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 04.12.2013




ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE